



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 32/2014, de iniciativa do Prefeito Municipal *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar tarifa do transporte coletivo urbano do Município e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de maio de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, em seu art. 44, estabelece quais sejam os agentes competentes para a iniciativa de leis, bem como os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Matéria que trata que organização de serviço público e fixação de tarifa deve ter sua iniciativa no Poder Executivo Municipal, como sendo este o único agente revestido de competência e legitimidade para apresentar a propositura.

Considerando que o projeto é de iniciativa do Executivo, não se encontra nenhum empecilho ou mácula que venha a prejudicar a sua apreciação, sendo, portanto, válida e não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Continuando sobre o tema em análise, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 153, IV, traz o seguinte sobre o tema em questão:

Art. 153. Na prestação de serviço de transporte coletivo, fica o Município obrigado a atender às seguintes exigências:

IV – o aumento da tarifa se fará entre o proprietário da empresa e o Prefeito Municipal, expondo planilha de custo operacional, com a aprovação da Câmara Municipal.

Assim sendo, deve a matéria ser objeto de apreciação e deliberação deste colegiado, como sendo requisito necessário para aumento no valor da tarifa.

A Lei Municipal n.º 3.043, de 22 de julho de 2010, instituiu as normas da política tarifária do Município, especificamente em seu artigo 16, que a revisão das tarifas se fará por iniciativa dos Delegatários, usuários ou pelo Poder Público, através de requerimento ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo (CMTC), acompanhado de estudo técnico, recomendando a revisão.

Tomadas as iniciativas legais, a planilha de cálculos para a revisão de tarifa, foi elaborada, encontrando-se acostada ao processo administrativo respectivo, de n.º 417.252/2013, cujo valor apontado alcançou R\$ 2.09 (dois reais e nove centavos), conforme se verifica das fls. 156 do referido processo administrativo.

Em reunião do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, cuja ata se acosta às fls. 194/196 do respectivo processo administrativo, restou aprovado pela maioria de seus membros, o valor de R\$ 1.80 (um real e oitenta centavos), para revisão da tarifa do transporte coletivo urbano do município.

Finalmente, há obrigação contratual entre o Poder Concedente e a Concessionária, de proceder à revisão tarifária, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro, o que permitirá a real prestação do indispensável serviço público.

Sendo assim, considerando as exigências e requisitos necessários para apreciação e deliberação da proposição, inclusive observado o parecer jurídico exarado pela Procuradora Jurídica da Casa, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SDD)
RELATOR - Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IDAULIO BONOMO (PSD) – PELAS CONCLUSÕES COM RESTRIÇÕES
Vice-Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento, porém, com o voto do Vereador Idáulio Bonomo que é favorável com restrições, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 32/2014.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 32/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDAULIO BONOMO (PSD)
Vice-Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
Membro da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SDD)
Relator - Presidente da CLJRF

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 32/2014, de iniciativa do Prefeito Municipal *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar tarifa do transporte coletivo urbano do Município e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de maio de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 81 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

Sabemos que é competência do Município, diretamente ou mediante concessão ou permissão, a prestação do serviço de público de transporte coletivo, dentre outros, nos termos da lei, em conformidade com as normas pertinentes, sobretudo, da política tarifária.

A aplicação da política tarifária se faz necessária para manter as condições de execução dos serviços em condições reais e que garantam o equilíbrio econômico do contrato, preservando os valores que envolvem os custos e serviços.

Observa-se que há a necessidade de aplicação de alterações nos valores da tarifa de transporte coletivo urbano, objetivando garantir o equilíbrio econômico e atuarial do contrato firmado entre o Município e a permissionária ou concessionária desse serviço, observados, inclusive os parâmetros e normas da política tarifária.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Observa-se nos autos do projeto que contém a planilha de cálculos para revisão da tarifa, sustentando assim a aprovação da proposição ora em análise, como requisito necessário para fins de alterações nos valores, com base no ordenamento jurídico legal.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2014.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
RELATOR - Presidente

MOACYR SELIA FILHO (PR) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da COSP

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de maioria de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 32/2014, sendo contrário ou pela rejeição o voto do Vereador José Teodoro de Abreu, assinando este como voto vencido.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 32/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
Relator - Presidente da COSP

MOACYR SELIA FILHO (PR)
Membro da COSP



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM) – VOTO CONTRÁRIO E VENCIDO
Vice-Presidente da COSP

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 32/2014, de iniciativa do Prefeito Municipal *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar tarifa do transporte coletivo urbano do Município e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de maio de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

Vê-se que a matéria não trará nenhum distúrbio ou transtorno financeiro para o Município, considerando que se trata de tarifa de transporte coletivo urbano, cuja prestação se dá de forma indireta, nos termos da lei que trata da permissão ou concessão desse serviço.

A matéria também não afetar qualquer situação patrimonial do Município, não havendo necessidade de utilização de bem público para essa finalidade.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MOACYR SELIA FILHO (PR)
RELATOR - Presidente

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CFO

IDAULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES COM RESTRIÇÕES
Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento, porém, com o voto do Vereador Idáulio Bonomo que é favorável com restrições, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 32/2014.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 32/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MOACYR SELIA FILHO (PR)
Relator - Presidente da CFO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
Vice-Presidente da CFO

IDAULIO BONOMO (PSD)
Membro da CFO

rav